

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
REGISTRO DE PREÇOS
Licitação exclusiva para ME/EPP

Município de Nãome-Toque
Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2026
Tipo de julgamento: **menor preço por lote**

Edital de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desinsetização para todos os tipos de insetos voadores e rasteiros, desratização e descupinização de ambientes, e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, conforme exigências da Vigilância Sanitária e emissão dos respectivos certificados de locais e prédios públicos do Município de Nãome-Toque/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃOME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (Internet), através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, para:

REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desinsetização para todos os tipos de insetos voadores e rasteiros, desratização e descupinização de ambientes, e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, conforme exigências da Vigilância Sanitária e emissão dos respectivos certificados de locais e prédios públicos do Município de Nãome-Toque/RS.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2023.

As Propostas de Preços serão recebidas no período de **03 a 18 de novembro de 2026, até as 08h29min** (horário de Brasília), no site supramencionado pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 36.372 de 16 de outubro de 2026.

O início da Sessão de Disputa de Preços (Lances) será no dia **18 de novembro de 2026, às 08h30min** (horário de Brasília), no site supramencionado.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Nãome-Toque/RS www.naometoque.rs.gov.br. Informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações na Avenida Alto Jacuí, nº 840 - Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h33min e das 13h30min às 17h, pelo telefone (54) 3332-2600 e (54) 99682-9306 ou pelo e-mail edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no www.naometoque.rs.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente, desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é o **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desinsetização para todos os tipos de insetos voadores e rasteiros, desratização e descupinização de ambientes, e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, conforme exigências da Vigilância Sanitária e emissão dos respectivos certificados de locais e prédios públicos do Município de Não-Me-Toque/RS**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada nos termos da legislação vigente;

3.2.2. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente ou que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

3.2.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.6. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.11. Consórcio de empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.12. Demais condições estabelecidas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

3.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, nos termos do art. 16 da Lei 14133/2021.

3.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

4.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município e no portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

4.4. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.8. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.12. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município e cadastradas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

4.13. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou no caso de empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.14. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

4.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação.

4.17. O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações, e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem a confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

5.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtidas através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Nã-me-Toque, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos
- c) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- e) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar **SIM** no campo "Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar".

f.1) Caso a empresa assinala a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.8. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.9. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.2.1. Os documentos de habilitação deverão estar em formato PDF.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3.1. Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a), de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Qualquer documento exigido no presente processo licitatório, que não for possível consultar e verificar sua autenticidade durante a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar via sistema à licitante para que apresente os documentos originais ou devidamente autenticados por servidor público ou órgão competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

6.9.1. Os documentos solicitados no item 6.9 deverão ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) do Município de Não-Me-Toque/RS, sito na Avenida Alto Jacuí, nº 840 – Centro.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

7.2. A licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante preenchimento, no sistema eletrônico, observando rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos, dos seguintes campos:

7.2.1. No campo **"MARCA"** da proposta eletrônica, deverá ser especificada **uma única marca e modelo** (se houver) para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas", "marcas diversas", ou quaisquer outras.

7.2.2. No campo **"FABRICANTE"** da proposta eletrônica, deverá ser especificado **um único fabricante** para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas", "fabricantes diversos", ou quaisquer outras.

7.2.2.1. Caso a licitante seja a fabricante do produto ofertado, deverá preencher nos campos "Marca, Modelo e Fabricante" da seguinte forma: "PRÓPRIA".

7.2.3. No campo **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM"** da proposta eletrônica, deverão ser incluídas as informações e especificações iguais ou superiores à do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.2.4. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

7.3. As propostas que não atenderem às especificações dos sub-itens 7.2.1 a 7.2.4 serão desclassificadas.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar **SIM** no campo "Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar".

7.9.1. Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>).

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.

8.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: A habilitação do licitante será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata

de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante ou pelo seu responsável legal de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante;

- f) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Nãome-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

- g) Documentos pessoais de identificação do responsável pela empresa que assinará a Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo (RG e CPF, Carteira de Habilitação ou Profissional).

8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: documentos conforme art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: conforme art. 69, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor** (Lei 11.101/2005). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL: documentos conforme art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional competente. A licitante que sagrar-se vencedora do certame, que não estiver sediada no Estado do Rio

Grande Sul, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentar o visto no Conselho Regional do RS competente.

b) Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços, objeto do presente Edital. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional, conforme resolução do Ministério da Saúde RDC nº 622 de 09/03/2022 e alterações posteriores. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:

b.1) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

b.2) do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou

b.3) da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo conselho regional competente (conforme letra "a"); ou

b.4) do Contrato de Trabalho.

c) Certidão de Registro do Profissional (profissional citado na letra b) na entidade profissional competente. Caso o profissional seja integrante da equipe técnica constada na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante (letra a), a referida Certidão já constituirá prova do registro profissional.

d) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante.

e) Declaração da licitante que responsabilizar-se-á pela destinação correta das embalagens dos produtos utilizados na execução dos serviços.

f) Licença de Operação da FEPAM para atividade de Aplicação de Agrotóxicos e Afins.

g) Licença de Operação da FEPAM para atividade de Transporte de Carga Perigosa.

h) Alvará Sanitário para Transporte de Produtos Correlatos, de acordo com as Normas da ANVISA.

i) Cadastro Técnico e Certificado de regularidade, expedidos pelo IBAMA, conforme Lei nº 6.938/81, Instrução Normativa Ibama nº 13/2021 e Instrução Normativa Ibama nº 12/2021, e alterações posteriores.

j) Comprovação de Certificação da NR 33 - Segurança e Saúde nos trabalhos em espaços confinados, conforme Portaria MTE n.º 1.690, de 15 de junho de 2022, e alterações, por meio de apresentação e certificado de Treinamento de no mínimo dois profissionais da licitante (comprovar vínculo empregatício entre a licitante e o profissional através de contrato social, carteira de trabalho ou Contrato de trabalho).

k) Comprovação de Certificação da NR 35 - Trabalho em altura, conforme portaria nº 4.218 de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, e alterações, por meio de apresentação e certificado de Treinamento de no mínimo dois profissionais da licitante (comprovar vínculo empregatício entre a licitante e o profissional através de contrato social, carteira de trabalho ou Contrato de trabalho).

l) Apresentação dos registros, em vigor, no Ministério da Saúde (ANVISA) de todos os produtos que serão utilizados na realização dos serviços constante neste edital.

m) Anotação de Função Técnica (AFT) emitida pelo Conselho Regional de Química para a Atividade de Transporte de Produtos Perigosos.

n) Certificado de Regularidade junto ao Conselho de Química, para a Atividade de Transporte de Produtos Perigosos.

o) Atestado de Qualificação Técnica pela execução de serviços já concluídos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo, no mínimo:

o.1) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante; e

o.2) 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica em nome do responsável técnico (o mesmo citado na letra "c" do subitem 8.8 deste Edital) devidamente registrado na entidade competente.

o.3) Os atestados constantes nas alíneas "o.1" e "o.2" poderão ser fornecidos em um único, desde que nele constem expressamente a empresa licitante e o responsável técnico, sem limite de quantidade e prazo de execução.

8.9. A declaração apresentada no item 8.5 letra "e" e "f" deverá ser preferencialmente assinada de forma digital.

8.9.1. As declarações falsas relativas ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.10. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.11. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.12. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER TODOS APRESENTADOS CONJUNTAMENTE: deve fazê-lo no prazo de DUAS HORAS, contados a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

8.12.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema Portal de Compras Públicas, em formato digital, anexado em campo próprio, sendo vedada a complementação, ou seja, TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM UM ÚNICO ENVIO.

8.13. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06:

8.14.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.14.2. O prazo de que trata a letra "a" do sub-item 8.13.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.14.3. Ocorrendo a situação prevista na letra “a” do sub-item 8.13.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a acompanhar o julgamento da habilitação pelo Portal de Compras Públicas.

8.14.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no sub-item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo II).

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo, sendo o critério de julgamento das propostas **“MENOR VALOR POR LOTE”**.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, considerando o valor do lote, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 50,00 (cinquenta reais).

9.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, conforme art. 56, I da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 9.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.21.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.24.** Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 8.5 letra "e" deste Edital;
- 9.24.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 9.24.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- a.1)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 9.24.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.24 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- 9.24.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.25.** O disposto no item 9.24 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.26. Se não houver licitante que atenda ao item 9.24 e seus subitens, serão utilizados os critérios de desempate, constantes no art. 60 da Lei 14.133.

9.27. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.24, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.28. Aplicam-se os subitens 9.24 a 9.27 somente no caso de itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30.1. A proposta de preços atualizada e documentos complementares se for o caso, deverão estar em formato PDF.

9.30.2. Os documentos exigidos na habilitação e proposta de preços deverão estar preferencialmente assinados de forma digital.

9.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.32. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, e que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem 10.6.2, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias** úteis contados da solicitação.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.14. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da **PROPOSTA OU LANCE DE MENOR VALOR POR LOTE** imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de **MENOR VALOR POR LOTE** não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Havendo empate, nos termos do item anterior, desde que apresentada declaração, será adotado o procedimento o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014.

11.7. Caso a licitante vencedora tenha sido enquadrada no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e proponha preços menores que os ofertados na proposta escrita, o valor será registrado em ata.

11.8. Serão rejeitadas as propostas que:

11.8.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.8.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.11. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.12. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.13. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.14. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida, conforme art. 89, § 2º da lei 14.133/2021.

11.15. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL ATUALIZADA)

12.1. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e assinada, preferencialmente, de forma digital.

12.2. A proposta financeira (proposta final atualizada) deverá estar em formato PDF.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preço, com vigência de 01 (um) ano, com o FORNECEDOR classificado em primeiro lugar, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contrato decorrente da Ata, quando for o caso, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

16.3. O Contrato poderá ser substituído pela Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

16.4. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, mediante solicitação e aceite pela Administração, por igual período.

16.5. Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preço, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preço, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no Art.117 da mesma lei.

16.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

16.8. O Aceite da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.8.1. A referida ordem de compra ou nota de empenho está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.8.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

16.9. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.10. Na solicitação dos materiais, produtos ou serviço, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.11. No caso da contratada não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a receber a ordem de compra, nota de empenho ou assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

17.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

17.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições

de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A execução do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.2.1. A designação do gestor e fiscal das aquisições adquiridas através de Ata de Registro de Preços será realizada no momento da solicitação do pedido de compra, onde constará na ordem de compra e nota de empenho os responsáveis pela fiscalização.

18.2.2. Quando formalizado Contrato Administrativo, o gestor e fiscal serão neste documento designados.

18.2.3. Poderão ainda, se necessário, o Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços serem designados através de portaria.

18.2.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.2.6. O fiscal do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

18.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

18.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços.

18.7. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do objeto desta licitação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da contratante e contratada estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV) do presente Edital de Pregão Eletrônico.

20. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

20.1. O prazo e locais de entrega encontram-se estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV) do presente Edital de Pregão Eletrônico.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

21.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico) e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

21.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

21.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

21.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

21.6. Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizados para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

21.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a recebimento do objeto do solicitado.

21.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

21.8.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.9. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 22.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 22.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

22.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 22.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

22.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 22.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 22.2.5 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

22.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

22.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23. DA(S) DOTAÇÃO(ES) ORÇAMENTÁRIA(S)

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. A dotação orçamentária será informada no pedido de compra, no momento da contratação pela secretaria requisitante.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.
- 24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).
- 24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.11.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.13.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante às sanções previstas nos artigos 156 da Lei 14.133/2021.
- 24.14.** Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 24.15.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.
- 24.16.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.17. Para a assinatura de contrato administrativo/ata de registro de preços, o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

24.18. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque/RS.

24.20. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 08h15min às 11h33min no turno da manhã e das 13h30min às 17hs no turno da tarde, ou pelo telefone 54 3332-2600 e 54 99682-9306 – *WhatsApp*. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque/RS.

24.21. As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

24.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Modelo de Proposta

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

Nãome-Toque/RS, 27 de outubro de 2026.

GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MICHELI FRIES

Edital conferido e aprovado pela Pregoeira Substituta

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR*

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal do Município de Nãome-Toque necessita da contratação de serviços de desinsetização para todos os tipos de insetos voadores e rasteiros, desratização e descupinização de ambientes, limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, conforme exigências da Vigilância Sanitária e emissão dos respectivos certificados, de locais e prédios públicos do Município de Nãome-Toque/RS.

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM X QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA
01	Desinsetização - controle e eliminação de aranhas, baratas dos tipos <i>periplaneta americana</i> e <i>blattella germânica</i> , barbeiros, caracóis, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, percevejos, traças, etc.; e Desratização - contra ratos (<i>Rattus-rattus</i>), ratazanas (<i>Rattus norvegicos</i>) e camundongos (<i>Musmusculus</i>).	M ²	01	44.620	R\$ 0,58	R\$ 25.879,60
02	Descupinização - controle e eliminação de cupins.	M ²	01	2.000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE I						R\$ 26.879,60
LOTE II						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM X QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA

						MÁXIMA ESTIMADA
01	Limpeza de reservatório de água de 250 litros	UN	01	4	R\$ 49,40	R\$ 197,60
02	Limpeza de reservatório de água de 500 litros	UN	01	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
03	Limpeza de reservatório de água de 1.000 litros	UN	01	13	R\$ 65,00	R\$ 845,00
04	Limpeza de reservatório de água de 2.000 litros	UN	01	9	R\$ 92,94	R\$ 836,46
05	Limpeza de reservatório de água de 5.000 litros	UN	01	2	R\$ 127,55	R\$ 255,10
06	Limpeza de reservatório de água de 10.000 litros	UN	01	8	R\$ 231,97	R\$ 1.855,76
07	Limpeza de reservatório de água de 20.000 litros	UN	01	4	R\$ 274,95	R\$ 1.099,80
VALOR GLOBAL DO LOTE II						R\$ 5.839,72

2) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Requisitos técnicos e sanitários

A empresa contratada deverá:

- Estar regularmente constituída e habilitada para a execução das atividades objeto da contratação, observando a legislação sanitária, ambiental e profissional aplicável;
- Possuir licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, autorizando a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme a legislação aplicável;
- Possuir licenciamento ambiental ou documento equivalente válido, expedido pelo órgão ambiental competente, para as atividades abrangidas pela contratação, conforme o enquadramento legal aplicável;
- Dispor de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades executadas, com registro regular no respectivo conselho profissional e comprovação de vínculo ou responsabilidade técnica perante a empresa, conforme as exigências legais;
- Utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados ou regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme a categoria do produto e sua finalidade de uso, apresentando a documentação comprobatória quando solicitada;
- Executar os serviços de acordo com as normas sanitárias vigentes, as recomendações dos fabricantes, os procedimentos técnicos aplicáveis e as orientações dos órgãos competentes;

- g) Adotar medidas de proteção à saúde dos usuários dos prédios públicos, dos trabalhadores envolvidos e do meio ambiente, observando os procedimentos de segurança, isolamento das áreas, ventilação, reentrada nos ambientes e demais cuidados necessários à aplicação dos produtos;
- h) Realizar a limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água de acordo com os procedimentos técnicos e sanitários aplicáveis, utilizando produtos adequados à finalidade e adotando medidas que preservem a qualidade da água;
- i) Emitir os certificados ou comprovantes de execução correspondentes aos serviços realizados, contendo, no mínimo, a identificação da empresa, o local e a data da execução, os serviços realizados, os produtos utilizados, as orientações de segurança e a identificação do responsável técnico, conforme a legislação aplicável;
- j) Disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva, os equipamentos de trabalho e os materiais necessários à execução segura e adequada dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pela destinação adequada dos resíduos e das embalagens decorrentes da execução dos serviços, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

2.2. Requisitos de regularidade profissional e ambiental

Para comprovação da regularidade da empresa e da capacidade de execução dos serviços, deverão ser observadas as exigências pertinentes às atividades efetivamente contratadas, incluindo, quando legalmente aplicáveis:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no conselho profissional competente, quando exigível para a atividade e para a responsabilidade técnica indicada;
- b) Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhada da comprovação de habilitação e registro no respectivo conselho profissional;
- c) Alvará ou licença sanitária vigente para as atividades de controle de vetores e pragas urbanas;
- d) Licença ambiental ou documento equivalente que autorize o exercício das atividades contratadas, conforme o enquadramento junto ao órgão ambiental competente;
- e) Licença, autorização ou documento ambiental exigível para o transporte de produtos perigosos, quando a natureza dos produtos, as condições de transporte e a legislação aplicável assim determinarem;
- f) Alvará sanitário ou autorização específica para o transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária, quando exigidos pela autoridade competente para a atividade desenvolvida;
- g) Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), bem como Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA, quando a atividade exercida estiver sujeita a esse cadastro;
- h) Certificado de regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Química e Anotação de Função Técnica (AFT), ou documento equivalente pertinente, quando exigíveis em razão das atividades executadas e da habilitação do responsável técnico.

2.3. Requisitos de saúde e segurança do trabalho

A empresa deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente quanto à capacitação dos trabalhadores, ao fornecimento e à utilização de equipamentos de proteção e à prevenção de acidentes.

Quando a execução dos serviços envolver atividades abrangidas pelas respectivas normas, deverão ser comprovadas as capacitações pertinentes, incluindo:

- a) NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, quando houver ingresso ou execução de atividades caracterizadas como trabalho em espaço confinado;
- b) NR-35 – Trabalho em Altura, quando houver atividades que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela norma;
- c) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, quando houver execução de atividades abrangidas por essa norma.

2.4. Condições de execução e fiscalização

Os serviços serão executados mediante solicitação da Administração Municipal, nos locais, prazos e condições definidos no Termo de Referência e na respectiva ordem de serviço.

A contratada deverá observar as orientações dos responsáveis pelos prédios públicos, programar a execução de modo a reduzir riscos e interferências nas atividades administrativas e no atendimento à população, bem como fornecer as informações necessárias para a fiscalização.

A Administração poderá exigir a apresentação dos documentos técnicos e sanitários pertinentes, dos certificados de execução e dos comprovantes de regularidade necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, respeitados os requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

3) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades solicitadas foram estimadas de acordo com o consumo das Atas de Registro de Preços dos serviços de desinsetização para todos os tipos de insetos voadores e rasteiros, desratização e descupinização de ambientes, limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água do Município de NãO-ME-TOQUE, dos exercícios 2025 e 2026, e de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais através da Planilha de Intenção de Registro de Preços, em anexo a este estudo, considerando suas necessidades específicas planejadas para o próximo ano.

4) LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) Solução 1: Contratação dos Serviços via Sistema de Registro de Preços (SRP)

Esta solução propõe a contratação dos serviços por meio de Sistema de Registro de Preços, modalidade que se mostra eficiente para demandas contínuas e fracionadas.

a.1) Viabilidade de Mercado: Alta. O mercado para serviços de controle de pragas e limpeza de reservatórios de água é bastante competitivo. Há um número considerável de empresas especializadas e qualificadas para atender a essa demanda. A existência de múltiplos fornecedores, como Adriane Kotowski Ltda, Marcos André Reichert e Cia Ltda, Kollet Serviços de Imunização, Limpeza e Controle de Pragas Ltda, Detetize Controle de Pragas Ltda, FV Química Ambiental Ltda, Mouse Dedetização e Imunizadora Renk Ltda, demonstra a capacidade do mercado em prover os serviços necessários, garantindo a competitividade no processo licitatório.

a.2) Viabilidade Econômica: Alta. A contratação via Registro de Preços, geralmente precedida por um Pregão Eletrônico, fomenta a disputa de preços entre os licitantes, resultando na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A Ata de Registro de Preços permite a fixação de preços por um período determinado (usualmente 12 meses), o que confere previsibilidade orçamentária e proteção contra flutuações de mercado, assegurando a economicidade das aquisições fracionadas.

a.3) Viabilidade Operacional: Alta. Esta modalidade é altamente viável operacionalmente, pois permite que as secretarias e repartições públicas solicitem os serviços conforme a necessidade pontual e a demanda específica de cada local. Não há a necessidade de contratação de um volume total de serviços de uma só vez, o que otimiza a gestão e a aplicação dos recursos, além de permitir intervenções rápidas em caso de novas infestações ou necessidades de limpeza.

b) Solução 2: Contratação dos Serviços com Fornecimento de Material e Mão de Obra em parcela única

Esta solução prevê a contratação de todos os serviços, incluindo material e mão de obra, para todos os locais públicos em uma única parcela, com execução concentrada.

b.1) Viabilidade de Mercado: Alta. Conforme observado na Solução 1, o mercado dispõe de diversas empresas aptas a fornecer a totalidade dos serviços demandados, o que garante a competitividade para esta modalidade de contratação.

b.2) Viabilidade Econômica: Média. Embora a contratação por valor global possa atrair empresas de grande porte e, em tese, gerar economia de escala, a aquisição de um volume total de serviços em uma única parcela pode não otimizar a economicidade a longo prazo. A ausência de flexibilidade para contratações pontuais pode levar a custos desnecessários em períodos de baixa demanda ou à necessidade de novas contratações emergenciais em caso de reinfestações.

b.3) Viabilidade Operacional: Baixa. Esta modalidade apresenta inviabilidade operacional significativa. A execução dos serviços em uma única parcela não permite a repetição de intervenções em caso de reinfestações de pragas, que são comuns em determinadas épocas do ano e exigem serviços em curtos intervalos de tempo. A natureza dinâmica do controle de pragas e da manutenção de reservatórios de água demanda flexibilidade e a possibilidade de intervenções periódicas e reativas, o que não é contemplado por uma contratação em parcela única.

c) Solução 3: Aquisição dos Serviços via Dispensa de Licitação

Esta solução considera a contratação dos serviços por meio de dispensa de licitação, conforme os limites e hipóteses legais.

c.1) Viabilidade de Mercado: Alta. O mercado possui um número suficiente de empresas que podem atender à demanda, permitindo a obtenção de orçamentos e a negociação direta, conforme as regras da dispensa.

c.2) Viabilidade Econômica: Média. A contratação por dispensa permite a negociação direta com os fornecedores, buscando o preço mais vantajoso. No entanto, a ausência de um processo competitivo amplo, como o Pregão, pode não garantir a melhor proposta em comparação com outras modalidades. Além disso, a fragmentação das compras pode gerar custos administrativos adicionais.

c.3) Viabilidade Operacional: Baixa. Esta modalidade é inviável para a demanda contínua e abrangente de serviços de controle de pragas e limpeza de reservatórios de água. Os gastos anuais com esses serviços para todas as repartições públicas do município superam consistentemente o limite de valor estabelecido para a dispensa de licitação, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado anualmente). Portanto, a dispensa não pode ser utilizada como a principal forma de contratação para esta necessidade.

d) Solução 4: Aquisição de Materiais, Equipamentos e Produtos com Mão de Obra própria do Município

Esta solução propõe que o município adquira os insumos necessários e utilize sua própria mão de obra para a execução dos serviços.

d.1) Viabilidade de Mercado: Mista. A aquisição de materiais, equipamentos e produtos (como inseticidas, raticidas, produtos de limpeza, equipamentos de aplicação) apresenta **alta** viabilidade de mercado, com diversos fornecedores. Contudo, a viabilidade de mercado para a mão de obra própria é **baixa**, pois o município não possui, em seu quadro atual, profissionais com a qualificação e certificação necessárias para a execução especializada e segura desses serviços, que envolvem o manuseio de produtos químicos e técnicas específicas.

d.2) Viabilidade Econômica: Baixa. A viabilidade econômica é comprometida pela necessidade de qualificação profissional específica. Seria indispensável a contratação ou o treinamento de profissionais qualificados para atuar na área dos serviços descritos, o que implica em custos significativos com salários, encargos, cursos, certificações e equipamentos de proteção individual (EPIs) específicos. Além disso, a compra de equipamentos especializados e a manutenção de estoque de produtos químicos podem ser mais onerosas do que a contratação de uma empresa especializada.

d.3) Viabilidade Operacional: Baixa. A implementação desta solução demandaria um estudo aprofundado dos cargos existentes para identificar e treinar servidores para a execução dos serviços. Este processo de capacitação e certificação é demorado e complexo, envolvendo aspectos legais e de segurança do trabalho. A ausência de expertise e a necessidade de constante atualização em técnicas

e produtos tornam a operação interna inviável e de alto risco para a Administração Pública e para a saúde dos servidores e cidadãos.

5) ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O levantamento de preços foram realizados com base nos parâmetros do Decreto Municipal nº 350/2021 e encontram-se detalhados no Relatório de Pesquisa de Preços e no Mapa de Preços, em anexo a este processo.

6) ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

- Solução 1: O Registro de preços dos serviços garante a disputa de preços através de pregão e a obtenção de propostas vantajosas, com preços fixados por até 12 meses. Operacionalmente, é ideal por permitir que os serviços sejam solicitados de forma fracionada, conforme a necessidade pontual de cada local e a dinâmica das infestações, otimizando a gestão e a aplicação dos recursos.
- Solução 2: Nesta solução da execução dos serviços em parcela única, se tornaria inviável a repetição de intervenções em caso de reinfestações, o que é crucial para o controle de pragas e a manutenção de reservatórios de água, que exigem flexibilidade e intervenções periódicas.
- Solução 3: O valor limite da dispensa de licitação não é suficiente para atender toda a demanda deste Município, tornando-a inadequada como solução principal para a demanda contínua necessária.
- Solução 4: Nesta solução seria necessário estudo dos cargos existente no quadro de servidores, para enquadrar os serviços, bem como qualificar e treinar os servidores. A necessidade de qualificação e certificação de profissionais, os custos com treinamento, equipamentos e a complexidade da operação interna tornam esta solução inviável para a Administração Pública.

Dessa forma, **conclui-se que a solução 01 é a mais viável à Administração Municipal**, já que permite ao município contratar os serviços de forma contínua, com preços competitivos e a capacidade de atender às demandas específicas e dinâmicas de cada repartição pública, garantindo a saúde pública e a proteção do patrimônio.

6) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será dividida em 02 (dois) lotes, considerando a natureza distinta dos serviços, suas especificidades técnicas e operacionais e a possibilidade de ampliar a competitividade do certame, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, e no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicabilidade ao objeto.

O Lote 1 compreenderá os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, que possuem finalidade comum de controle de pragas e demandam procedimentos, produtos, equipamentos e requisitos técnicos e sanitários relacionados a essa atividade.

O Lote 2 compreenderá os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, que possuem finalidade e procedimentos próprios, voltados à conservação das condições higiênico-sanitárias dos reservatórios e à prevenção de contaminações da água armazenada.

A divisão em lotes justifica-se pela diferença entre as atividades, pelos métodos de execução e pelas exigências técnicas e operacionais envolvidas. Embora ambos os grupos de serviços contribuam para a manutenção das condições de higiene e segurança dos prédios públicos municipais, não há necessidade de que sejam executados obrigatoriamente por uma única empresa, uma vez que possuem características específicas e podem ser prestados de forma independente.

O parcelamento possibilita a participação de empresas especializadas em cada segmento, evitando que fornecedores aptos a executar apenas uma das categorias de serviços sejam afastados da disputa por exigências relacionadas à outra atividade. Dessa forma, busca-se ampliar a competitividade, favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas e permitir que a Administração contrate prestadores com qualificação compatível com os serviços de cada lote.

Além disso, a divisão não compromete a execução do objeto, pois os serviços de controle de pragas e de limpeza e desinfecção de reservatórios podem ser solicitados, programados, executados e fiscalizados separadamente, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes.

Assim, conclui-se que o parcelamento em dois lotes é tecnicamente viável e economicamente justificável, por respeitar as características de cada serviço, ampliar a possibilidade de participação de fornecedores especializados e preservar a eficiência da contratação, sem prejuízo à qualidade e à fiscalização dos serviços.

7) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar condições adequadas de higiene, segurança e conservação dos prédios públicos municipais, por meio da execução de serviços especializados de controle de pragas urbanas e de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável. Em relação ao Lote 1 – Desinsetização, desratização e descupinização, busca-se prevenir e controlar a presença de insetos, roedores e cupins nos ambientes atendidos, reduzindo riscos à saúde dos servidores, estudantes, pacientes, munícipes e demais usuários dos espaços públicos, bem como contribuindo para a conservação das instalações e do patrimônio público.

Quanto ao Lote 2 – Limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, pretende-se manter os reservatórios em condições adequadas de limpeza e higiene, contribuindo para a prevenção de contaminações e para a preservação da qualidade da água armazenada, observadas as condições de abastecimento, conservação e vedação dos reservatórios.

Como resultados gerais da contratação, espera-se:

I – promover ambientes públicos mais seguros, limpos e adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas, educacionais e de saúde;

II – reduzir os riscos associados à presença de pragas urbanas e às condições inadequadas de higiene dos reservatórios de água;

III – contribuir para a proteção da saúde e do bem-estar dos servidores públicos e da população que utiliza os serviços municipais;

IV – preservar as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens públicos, prevenindo danos decorrentes da presença de pragas;

V – assegurar que os serviços sejam executados por empresas especializadas, com utilização de produtos, equipamentos e procedimentos compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis;

VI – possibilitar o planejamento e a fiscalização dos serviços pelas Secretarias requisitantes, com cumprimento dos cronogramas estabelecidos e respeito às particularidades de funcionamento de cada prédio público;

VII – reduzir interferências nas atividades dos órgãos municipais, mediante agendamento prévio e execução dos serviços em datas e horários compatíveis com a rotina de cada local;

VIII – promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação de serviços especializados, com critérios definidos de execução, acompanhamento e avaliação dos resultados.

Dessa forma, a contratação busca atender às necessidades de manutenção das condições sanitárias dos prédios públicos municipais, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, bem como para a adequada conservação do patrimônio público, observados os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público.

8) DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação através da solução 1 - **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

9) MAPA DE PREÇOS

Em anexo ao processo eletrônico nº 2026-12727.

Não-Me-Toque/RS, 26 de outubro de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Mateus Henrique Barboza - Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Obras

Luciana Verner - Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde

Karine Lais Kraemer - Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação

Deferido - Secretários Municipais

Edmilson Guadagnin - Secretário Municipal de Obras

Liliane Kraemer Erpen - Secretária Municipal de Saúde

Joselaine Dillenburg - Secretária Municipal de Educação

Nicole Andreza Daudt - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

*O texto deste Estudo Técnico Preliminar foi aprimorado com o uso de IA.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA*

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o “**REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desinsetização para todos os tipos de insetos voadores e rasteiros, desratização e descupinização de ambientes, limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, conforme exigências da Vigilância Sanitária e emissão dos respectivos certificados de locais e prédios públicos do Município de Não-Me-Toque/RS”.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM X QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA
01	Desinsetização - controle e eliminação de aranhas, baratas dos tipos <i>periplaneta americana</i> e <i>blattella germânica</i> , barbeiros, caracóis, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, percevejos, traças, etc.; e Desratização - contra ratos (<i>Rattus-rattus</i>), ratazanas (<i>Rattus norvegicos</i>) e camundongos (<i>Musmusculus</i>).	M ²	01	44.620	R\$ 0,58	R\$ 25.879,60
02	Descupinização - controle e eliminação de cupins.	M ²	01	2.000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE I						R\$ 26.879,60

LOTE II							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM X QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	
01	Limpeza de reservatório de água de 250 litros	UN	01	4	R\$ 49,40	R\$ 197,60	
02	Limpeza de reservatório de água de 500 litros	UN	01	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00	
03	Limpeza de reservatório de água de 1.000 litros	UN	01	13	R\$ 65,00	R\$ 845,00	
04	Limpeza de reservatório de água de 2.000 litros	UN	01	9	R\$ 92,94	R\$ 836,46	
05	Limpeza de reservatório de água de 5.000 litros	UN	01	2	R\$ 127,55	R\$ 255,10	
06	Limpeza de reservatório de água de 10.000 litros	UN	01	8	R\$ 231,97	R\$ 1.855,76	
07	Limpeza de reservatório de água de 20.000 litros	UN	01	4	R\$ 274,95	R\$ 1.099,80	
VALOR GLOBAL DO LOTE II						R\$ 5.839,72	

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de desinsetização para controle de insetos voadores e rasteiros, desratização, descupinização, bem como de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nos prédios e espaços públicos do Município de Nãome-Toque/RS, visando à proteção da saúde e do bem-estar dos servidores públicos, munícipes, estudantes, pacientes e demais usuários que frequentam esses ambientes.

A presença de insetos, roedores e outros agentes nocivos pode representar riscos à saúde pública, favorecer a transmissão de doenças, comprometer as condições sanitárias dos ambientes e ocasionar danos às instalações e ao patrimônio público. Da mesma forma, a ausência de limpeza, higienização e desinfecção periódica dos reservatórios de água pode comprometer a qualidade da água armazenada e sua utilização segura, tornando necessária a adoção de medidas preventivas e de controle.

Nesse contexto, a execução periódica dos serviços por empresa especializada é necessária para prevenir e controlar a proliferação de pragas, manter condições adequadas de higiene e conservação dos ambientes e assegurar que os reservatórios de água permaneçam em condições apropriadas de limpeza e uso, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

A emissão dos respectivos certificados de execução dos serviços também é necessária para comprovar a realização dos procedimentos, permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal e atender às exigências dos órgãos competentes de Vigilância Sanitária, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, a contratação busca assegurar ambientes públicos mais seguros, limpos e salubres, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde, a proteção dos usuários dos prédios públicos, a conservação do patrimônio municipal e a continuidade adequada dos serviços prestados à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A necessidade da contratação dos serviços elencados no item 1.2 deste Termo de Referência é conforme a necessidade das Secretarias Municipais para manter os locais públicos livres de pragas que possam prejudicar a saúde dos servidores públicos e dos munícipes. De acordo com o levantamento do Estudo Técnico Preliminar, definiu-se que a contratação através de Sistema de Registro de Preços é a mais vantajosa já que garante a disputa de preços através de pregão e a obtenção de propostas vantajosas, com preços fixados por até 12 meses. Operacionalmente, é ideal por permitir ao município contratar os serviços de forma contínua, com preços competitivos e a capacidade de atender às demandas específicas e dinâmicas de cada repartição pública, garantindo a saúde pública e a proteção do patrimônio.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos técnicos e sanitários

A empresa contratada deverá:

- a) Estar regularmente constituída e habilitada para a execução das atividades objeto da contratação, observando a legislação sanitária, ambiental e profissional aplicável;
- b) Possuir licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, autorizando a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme a legislação aplicável;
- c) Possuir licenciamento ambiental ou documento equivalente válido, expedido pelo órgão ambiental competente, para as atividades abrangidas pela contratação, conforme o enquadramento legal aplicável;

- d) Dispor de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades executadas, com registro regular no respectivo conselho profissional e comprovação de vínculo ou responsabilidade técnica perante a empresa, conforme as exigências legais;
- e) Utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados ou regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme a categoria do produto e sua finalidade de uso, apresentando a documentação comprobatória quando solicitada;
- f) Executar os serviços de acordo com as normas sanitárias vigentes, as recomendações dos fabricantes, os procedimentos técnicos aplicáveis e as orientações dos órgãos competentes;
- g) Adotar medidas de proteção à saúde dos usuários dos prédios públicos, dos trabalhadores envolvidos e do meio ambiente, observando os procedimentos de segurança, isolamento das áreas, ventilação, reentrada nos ambientes e demais cuidados necessários à aplicação dos produtos;
- h) Realizar a limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água de acordo com os procedimentos técnicos e sanitários aplicáveis, utilizando produtos adequados à finalidade e adotando medidas que preservem a qualidade da água;
- i) Emitir os certificados ou comprovantes de execução correspondentes aos serviços realizados, contendo, no mínimo, a identificação da empresa, o local e a data da execução, os serviços realizados, os produtos utilizados, as orientações de segurança e a identificação do responsável técnico, conforme a legislação aplicável;
- j) Disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva, os equipamentos de trabalho e os materiais necessários à execução segura e adequada dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pela destinação adequada dos resíduos e das embalagens decorrentes da execução dos serviços, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

6.2. Requisitos de regularidade profissional e ambiental

Para comprovação da regularidade da empresa e da capacidade de execução dos serviços, deverão ser observadas as exigências pertinentes às atividades efetivamente contratadas, incluindo, quando legalmente aplicáveis:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no conselho profissional competente, quando exigível para a atividade e para a responsabilidade técnica indicada;
- b) Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhada da comprovação de habilitação e registro no respectivo conselho profissional;
- c) Alvará ou licença sanitária vigente para as atividades de controle de vetores e pragas urbanas;
- d) Licença ambiental ou documento equivalente que autorize o exercício das atividades contratadas, conforme o enquadramento junto ao órgão ambiental competente;
- e) Licença, autorização ou documento ambiental exigível para o transporte de produtos perigosos, quando a natureza dos produtos, as condições de transporte e a legislação aplicável assim determinarem;
- f) Alvará sanitário ou autorização específica para o transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária, quando exigidos pela autoridade competente para a atividade desenvolvida;
- g) Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), bem como Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA, quando a atividade exercida estiver sujeita a esse cadastro;
- h) Certificado de regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Química e Anotação de Função Técnica (AFT), ou documento equivalente pertinente, quando exigíveis em razão das atividades executadas e da habilitação do responsável técnico.

6.3. Requisitos de saúde e segurança do trabalho

A empresa deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente quanto à capacitação dos trabalhadores, ao fornecimento e à utilização de equipamentos de proteção e à prevenção de acidentes.

Quando a execução dos serviços envolver atividades abrangidas pelas respectivas normas, deverão ser comprovadas as capacitações pertinentes, incluindo:

- a) NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, quando houver ingresso ou execução de atividades caracterizadas como trabalho em espaço confinado;
- b) NR-35 – Trabalho em Altura, quando houver atividades que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela norma;
- c) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, quando houver execução de atividades abrangidas por essa norma.

6.4. Condições de execução e fiscalização

Os serviços serão executados mediante solicitação da Administração Municipal, nos locais, prazos e condições definidos no Termo de Referência e na respectiva ordem de serviço.

A contratada deverá observar as orientações dos responsáveis pelos prédios públicos, programar a execução de modo a reduzir riscos e interferências nas atividades administrativas e no atendimento à população, bem como fornecer as informações necessárias para a fiscalização.

A Administração poderá exigir a apresentação dos documentos técnicos e sanitários pertinentes, dos certificados de execução e dos comprovantes de regularidade necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, respeitados os requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1.1. Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização têm por objetivo prevenir e controlar a presença e a proliferação de insetos, roedores, cupins e demais pragas urbanas que possam representar riscos à saúde dos usuários e servidores dos prédios públicos, causar danos às instalações ou comprometer as condições de higiene e salubridade dos ambientes.

7.1.2. Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água potável têm por objetivo remover sujidades e resíduos, reduzir os riscos de contaminação e contribuir para a preservação das condições sanitárias adequadas da água armazenada.

7.1.3. A execução dos serviços deverá priorizar a proteção da saúde dos usuários dos prédios públicos, dos trabalhadores envolvidos e do meio ambiente, mediante a adoção de procedimentos técnicos adequados e o cumprimento da legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável.

7.1.4. A contratada deverá utilizar produtos regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), quando exigível, compatíveis com a finalidade de uso e aplicados conforme as instruções do fabricante, as normas sanitárias e os procedimentos técnicos pertinentes a cada serviço.

7.1.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, devidamente identificados e equipados com os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, conforme os riscos e as características de cada atividade.

7.1.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, dos produtos, dos equipamentos, das ferramentas e dos materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelo transporte de seus empregados e dos materiais até os locais indicados pela Administração.

7.1.7. A contratada deverá adotar medidas preventivas para minimizar impactos ambientais e evitar a exposição indevida de pessoas, animais e alimentos aos produtos utilizados, observando as orientações de segurança, os períodos de afastamento e as condições para retorno aos ambientes tratados.

7.1.8. A execução deverá ser previamente programada com a Administração Municipal, de modo a reduzir interferências no funcionamento dos prédios públicos e permitir a adoção das medidas necessárias à segurança dos usuários.

7.1.9. A contratada deverá fornecer orientações aos responsáveis pelos locais atendidos sobre os cuidados necessários antes, durante e após a execução dos serviços, incluindo as condições de acesso e utilização dos ambientes.

7.1.10. A contratada deverá responsabilizar-se pela coleta, pelo acondicionamento, pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos e das embalagens decorrentes dos serviços, conforme a legislação aplicável.

7.2. DO LOTE 01 — SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

7.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as características de cada prédio público, considerando a finalidade do local, o fluxo de pessoas, as condições de higiene, os pontos críticos de infestação e a identificação das pragas existentes ou dos riscos de sua ocorrência.

7.2.2. A metodologia de execução deverá ser definida pela contratada conforme as características do ambiente e a praga a ser controlada, utilizando equipamentos, técnicas e produtos adequados, observadas as normas sanitárias vigentes e as orientações da autoridade competente.

7.2.3. Em locais de circulação frequente de pessoas, especialmente escolas, unidades de saúde e demais ambientes de atendimento ao público, deverão ser adotadas medidas específicas de segurança, com seleção criteriosa dos produtos e métodos de aplicação, de modo a reduzir a exposição dos usuários e dos trabalhadores.

7.2.4. Os serviços serão executados nos prédios indicados pela Administração Municipal, conforme cronograma ou solicitações emitidas pela Secretaria requisitante, observados os quantitativos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.5. A contratada deverá prestar assistência técnica durante o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência, realizando vistorias e, quando constatada falha na execução ou persistência da praga abrangida pelo serviço, adotando as medidas corretivas cabíveis, sem custo adicional para o Município, observadas as condições previstas no item 7.3.

7.2.6. Os principais serviços compreenderão:

a) Controle de baratas: tratamento de ralos, caixas de passagem, redes de esgoto e de gordura, bueiros e demais áreas identificadas como pontos críticos, conforme a natureza do local e a avaliação técnica da contratada. Poderão ser utilizados pulverizadores, iscas em gel, pós, armadilhas ou outros métodos tecnicamente adequados e autorizados para a finalidade.

b) Controle de formigas, mosquitos, pernilongos e outros insetos voadores ou rasteiros: tratamento dos locais de abrigo, circulação e proliferação identificados durante a avaliação técnica, incluindo pátios, ralos, caixas de passagem e demais áreas pertinentes. A técnica deverá ser compatível com a espécie identificada, com as características do ambiente e com a necessidade de proteção dos usuários.

c) Controle de roedores: instalação e monitoramento de dispositivos de controle, como porta-iscas de segurança, armadilhas ou outros métodos adequados. Quando utilizados rodenticidas, estes deverão ser regularizados para a finalidade pretendida e acondicionados de modo a impedir o acesso acidental de pessoas e animais não alvo.

d) Controle de cupins e demais pragas abrangidas pelo objeto: identificação dos focos e adoção de métodos compatíveis com a espécie, a extensão da infestação e as características das edificações, visando ao controle da praga e à redução do risco de reinfestação.

7.2.7. A definição dos métodos de aplicação deverá considerar, sempre que tecnicamente viável, estratégias de manejo integrado de pragas, priorizando medidas preventivas e métodos que reduzam a utilização desnecessária de produtos químicos e os impactos ao meio ambiente.

7.2.8. Os produtos empregados não poderão ser apresentados ou considerados absolutamente inofensivos. A contratada deverá observar as precauções indicadas pelo fabricante, os riscos de

exposição e as medidas necessárias para proteger a saúde das pessoas, dos animais e do meio ambiente.

7.2.9. Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar ao responsável pelo prédio o comprovante de execução correspondente, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária, incluindo a identificação do local, a data, as pragas-alvo, os produtos utilizados, quando aplicável, as orientações de segurança, o prazo de assistência técnica e a identificação do responsável técnico e da empresa.

7.2.10. Quando exigido pela legislação sanitária, a contratada deverá afixar aviso informativo sobre a realização do serviço em local visível, com os dados obrigatórios e as orientações pertinentes à segurança dos usuários.

7.3. DA PERIODICIDADE, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

7.3.1. Os serviços serão executados conforme a programação e as solicitações da Administração Municipal, respeitada a periodicidade definida para cada prédio e a necessidade de atendimento dos focos identificados.

7.3.2. Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização terão garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da data de sua execução, para as pragas abrangidas pelo serviço realizado no respectivo local, observadas as condições de uso e conservação do ambiente e as orientações fornecidas pela contratada.

7.3.3. Durante o prazo de garantia, caso seja constatada a persistência ou a reaparição da praga abrangida pelo serviço, a Administração poderá notificar a contratada para realizar vistoria técnica e, quando constatada falha na execução ou necessidade de reforço abrangida pela garantia, providenciar as medidas corretivas sem ônus adicional para o Município.

7.3.4. A contratada deverá realizar a vistoria e, quando cabível, o reforço do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação formal, salvo prazo diverso justificado pelas características da ocorrência e aceito pela Administração.

7.3.5. O comprovante de execução deverá indicar expressamente o prazo de assistência técnica concedido para cada praga-alvo, além das demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

7.3.6. Os produtos utilizados deverão estar regularizados perante a Anvisa, conforme a categoria e a finalidade de uso, e ser aplicados nas condições e concentrações recomendadas pelo fabricante.

7.3.7. A Administração poderá verificar, durante a execução, a identificação dos produtos, suas embalagens, os rótulos, as fichas técnicas e as demais informações necessárias à comprovação de conformidade, devendo os produtos estar em suas embalagens originais e devidamente identificados, conforme as condições de fornecimento e utilização.

7.4. DO LOTE 02 — SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL

7.4.1. Os serviços compreendem a limpeza física, a higienização e a desinfecção dos reservatórios destinados ao armazenamento de água potável dos prédios públicos indicados pela Administração Municipal.

7.4.2. A limpeza deverá consistir na remoção de sujidades, sedimentos e resíduos acumulados no reservatório. A desinfecção deverá ser realizada por procedimento tecnicamente adequado, com produto apropriado para a finalidade, observadas as orientações sanitárias e as recomendações do fabricante.

7.4.3. A contratada deverá programar a execução dos serviços com o responsável pelo prédio, de modo a minimizar a interrupção do abastecimento de água e permitir a adoção de providências para atender às necessidades dos usuários durante o procedimento.

7.4.4. A execução deverá compreender, no mínimo, as seguintes etapas, adaptadas às características e às condições de cada reservatório:

- a) Verificar as condições de acesso, o estado geral do reservatório, a existência de tampa, as condições de vedação e os riscos envolvidos na execução;
- b) Coordenar com o responsável pelo prédio a interrupção temporária da entrada de água e a utilização do volume remanescente, quando aplicável, evitando interrupções não programadas;
- c) Adotar medidas para impedir que as sujidades removidas sejam conduzidas às tubulações de distribuição da edificação;
- d) Realizar a limpeza mecânica das paredes, do fundo e das demais superfícies internas acessíveis, utilizando materiais e utensílios adequados, que não danifiquem o reservatório nem deixem resíduos;
- e) Remover a água residual e os materiais desprendidos durante a limpeza, impedindo seu retorno à rede de distribuição de água potável;
- f) Realizar a higienização e a desinfecção das superfícies internas com produto apropriado e regularizado para a finalidade, respeitando a concentração, o modo de aplicação e o tempo de contato indicados pelo fabricante e pelas normas sanitárias aplicáveis;
- g) Proceder ao enxágue, à remoção da solução utilizada ou às demais etapas posteriores, quando previstas no procedimento técnico do produto empregado;
- h) Restabelecer o abastecimento e realizar a descarga ou o escoamento necessário antes da liberação do reservatório para uso, conforme o procedimento adotado;
- i) Verificar as condições da tampa e da vedação do reservatório e comunicar ao responsável pelo prédio eventuais defeitos ou necessidades de reparo identificados durante a execução;
- j) Recolher os resíduos e materiais utilizados, deixando o local limpo e organizado.

7.4.5. A dosagem dos produtos, a concentração da solução desinfetante e o tempo de contato deverão observar as características e a concentração do produto utilizado, as instruções do fabricante e os procedimentos sanitários aplicáveis. Não será admitida a aplicação de dosagens genéricas que desconsiderem a concentração do produto ou as condições do reservatório.

7.4.6. Os produtos utilizados deverão ser adequados à finalidade, estar regularizados perante a Anvisa quando exigível e ser empregados de modo a preservar a segurança sanitária da água destinada ao consumo humano.

7.4.7. Quando as características do reservatório exigirem entrada de trabalhador em espaço confinado, trabalho em altura ou outra atividade sujeita a requisitos específicos de segurança, a contratada deverá cumprir integralmente as normas aplicáveis, incluindo as medidas de prevenção, capacitação, autorização, equipamentos e procedimentos necessários.

7.4.8. A contratada deverá comunicar ao responsável pelo prédio qualquer condição que impeça a execução segura do serviço ou que comprometa a integridade do reservatório, não podendo realizar procedimentos que coloquem em risco os trabalhadores, os usuários ou a qualidade da água.

7.4.9. Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar comprovante de execução ao responsável pelo prédio, contendo, no mínimo, a identificação do local, a data da execução, a identificação do reservatório, os procedimentos realizados, os produtos utilizados e as orientações para o retorno ao uso, além da identificação da empresa e do responsável técnico, quando aplicável.

7.5. DA PERIODICIDADE, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL

7.5.1. Os serviços serão executados conforme a periodicidade estabelecida pela Administração Municipal e as necessidades de cada prédio público, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as condições de utilização dos reservatórios.

7.5.2. Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios, deverão ter garantia mínima de 12 meses.

7.5.3. A garantia dos serviços compreenderá a correção, sem custo adicional para o Município, de falhas comprovadamente relacionadas à execução dos procedimentos contratados, identificadas durante o prazo de garantia definido no edital e na Ata de Registro de Preços.

7.5.4. A garantia da execução do serviço não representa garantia absoluta da potabilidade da água durante todo o período subsequente, uma vez que sua qualidade também depende das condições de abastecimento, da integridade e vedação do reservatório, das instalações hidráulicas e das condições de utilização e conservação do sistema.

7.5.5. Caso sejam identificadas alterações de cor, odor, sabor ou outras condições que indiquem possível comprometimento da qualidade da água após a execução, a Administração notificará a contratada para avaliação da ocorrência. Quando necessário, a coleta e a análise laboratorial deverão ser realizadas por profissional ou laboratório habilitado, conforme a natureza da avaliação e a legislação aplicável.

7.5.6. A responsabilidade pelo pagamento de eventual análise laboratorial e pela adoção das medidas corretivas deverá ser definida conforme a causa identificada, cabendo à contratada arcar com os custos quando a ocorrência decorrer de falha comprovada na execução dos serviços ou de descumprimento de suas obrigações contratuais.

7.5.7. Ao final da execução, a contratada deverá entregar o comprovante ou certificado de limpeza, higienização e desinfecção do reservatório, contendo a data da realização e a identificação do local, para fins de controle e fiscalização pela Administração Municipal.

7.5.8. A frequência de limpeza e desinfecção deverá observar a legislação sanitária aplicável ao tipo de instalação e as orientações da autoridade competente. A emissão do certificado não substitui a necessidade de manutenção, vedação adequada e monitoramento das condições sanitárias do reservatório.

8. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços dos lotes I e II descritos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência, poderão ser executados nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO JARDIM	Rua Tancredo Neves, nº 99, Bairro Jardim
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO INDUSTRIAL	Av. Brasília, nº 132, Bairro Industrial
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO MARTINI	Rua Victor Graeff, nº 566, Bairro Martini
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO VIAU	Rua Emilio Favaretto, nº 96, Bairro Viau
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO SANTO ANTÔNIO	Rua Venâncio Aires, nº 773, Bairro Santo Antônio
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	Av. Waldomiro Graeff, nº 1617, Bairro Centro
CENTRO DE APOIO/ LABORATÓRIO	Av. Coronel Alberto Schimtt, nº 99, Centro
POSTO SÃO JOSÉ DO CENTRO	Avenida Emilio Kerber, 624, São José do Centro
SECRETARIA DE SAÚDE	Rua Liberato Salzano, nº 293
ACADEMIA DE SAÚDE	Av. Coronel Alberto Schimtt, nº 288, Praça Otto Schmitt
EMEI ARLINDO HERMES	Rua Luiz Ernesto Roos, nº 190, Bairro Arlindo Hermes
EMEI CIRANDA DA ALEGRIA	Avenida Guilherme Augustin, nº 235, Centro
EMEI INFANCIA FELIZ	Rua Mário Quintana, nº 75, Bairro Alfredo Alzirio Roos

EMEI DIRCE ERPEN	Rua Waldemar Fleck, Bairro Jardim, Loteamento Vivenda dos Imigrantes
EMEF AMÁLIA KERBER	Av. Emílio Kerber, nº 186, São José do Centro – Interior
EMEF CARLOS GOMES	Bom Sucesso – Interior
EMEF ERNESTO JOÃO CARDOSO	Rua Cândido Vargas, nº 24, Bairro Viau
EMEF NOSSA SENHORA DE LOURDES (escola e ginásio)	Av. Brasília, nº 120, Bairro Industrial
EMEF SANTO ANTÔNIO (escola e ginásio)	Rua Alferes Rodrigo, nº 920, Bairro Santo Antônio
EMEF VALDOMIRO GRACIANO (escola e ginásio)	Rua São Vicente de Paulo, nº 415, Bairro Jardim
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº 990, 2º andar
EMEI PEQUENO POLEGAR	Rua Pinheiro Machado, nº 568, Bairro Martini
ECMEF PROF. IRALDO ANGELO BORGHETTI	Rua Castro Alves, nº 1200, Bairro Vila Nova
CENTRO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA	Avenida Alto Jacuí, nº 840, Centro
PARQUE DE MÁQUINAS	Avenida Guilherme Augustin, nº 1166, Bairro Viau
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Fernando Sturm, nº 172, Centro
ABRIGO INSTITUCIONAL	Rua Fernando Sturm, nº 448, Centro
GINÁSIO HARRY ALBERTO ERPEN	Rua Padre Valentim Rumpel, S/N, Centro
CASA DA CULTURA	Rua Coronel Alberto Schmitt, nº 518, Centro
CETEP/SENAI	Rua Senador Salgado Filho
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E LAZER	Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº 1704
CEMITÉRIO MUNICIPAL	Rua Monteiro Lobato, esquina Rua Cecília Meireles, Bairro Alfredo Alzirio Roos

9. DO PEDIDO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As Secretarias requisitantes solicitarão os serviços conforme a necessidade, mediante Ordem de Compra ou Nota de Empenho, encaminhada à CONTRATADA por e-mail ou outro meio de comunicação formalmente estabelecido.

9.2. Juntamente com a Ordem de Compra ou Nota de Empenho, serão informados o endereço do local de execução dos serviços e a identificação do responsável pelo acompanhamento, podendo a Secretaria requisitante fornecer orientações específicas quanto à programação e às condições para a realização dos serviços.

9.3. Após o recebimento da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o responsável indicado pela Secretaria requisitante, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, para alinhar e confirmar a data e o horário da execução dos serviços, observando obrigatoriamente o cronograma e as orientações estabelecidas pela respectiva Secretaria.

9.3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, em data e horário previamente acordados com a Secretaria requisitante e em conformidade com o cronograma por ela estabelecido, ressalvadas as situações excepcionais formalmente autorizadas pela Administração.

9.3.2. A CONTRATADA deverá **atender aos cronogramas específicos definidos pelas Secretarias requisitantes, inclusive quanto à realização dos serviços em dias determinados da semana**,

Documento assinado eletronicamente por MATEUS HENRIQUE BARBOZA, em 28/10/2026, às 09:56:58

Documento assinado eletronicamente por LUCIANA VERNER, em 28/10/2026, às 09:46:06

Documento assinado eletronicamente por KARINE LAIS KRAEMER, em 28/10/2026, às 10:16:28

Documento assinado eletronicamente por GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal, em 28/10/2026, às 13:49:47

Documento assinado eletronicamente por LILIANE KRAEMER ERPEN, Secretário de Saúde, em 28/10/2026, às 16:56:00

Documento assinado eletronicamente por JOSELAINE DILLENBURG, Secretário(a) de Educação, em 28/10/2026, às 11:11:25

Documento assinado eletronicamente por NICOLE ANDREZA DAUDT, Secretário de Administração, em 28/10/2026, às 13:35:27

Documento assinado eletronicamente por EDMILSON GUADAGNIN, Secretário de Obras, em 29/10/2026, às 06:26:38

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 9AZQ.SYMV.MNFM.Z1WS

horários diferenciados ou períodos de menor circulação de pessoas, sempre que necessário para compatibilizar a execução com as atividades e o funcionamento dos prédios públicos.

9.3.3. Nos estabelecimentos de ensino, unidades de saúde e demais locais cujo funcionamento exija cuidados específicos, a Secretaria requisitante poderá determinar previamente dias e horários para a execução, considerando a necessidade de limpeza posterior, ventilação dos ambientes, cumprimento do período de reentrada indicado para os produtos utilizados e retomada segura das atividades. A CONTRATADA deverá observar essas determinações, inclusive quando houver programação para execução às sextas-feiras ou em outros dias específicos.

9.3.4. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente a data ou o horário previamente definidos ou confirmados pela Secretaria requisitante. Qualquer necessidade de alteração deverá ser comunicada e justificada previamente, ficando a mudança condicionada à autorização do responsável pelo acompanhamento dos serviços.

9.3.5. Caso a CONTRATADA não consiga atender ao cronograma estabelecido, deverá comunicar formalmente a Secretaria requisitante, com a devida justificativa, sem que isso implique prorrogação automática do prazo de execução ou autorização para descumprimento da programação. A Administração avaliará a justificativa e, se for o caso, autorizará nova data.

9.4. Os agendamentos deverão observar os horários e as condições de funcionamento definidos pela Secretaria requisitante. Quando aplicável, os contatos com os setores de almoxarifado ou responsáveis pelo acompanhamento ocorrerão, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h15min às 11h30min e das 13h30min às 17h, sem prejuízo dos cronogramas específicos previamente estabelecidos para a execução dos serviços.

9.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de deslocamento dos profissionais, transporte dos produtos e demais custos necessários à execução dos serviços nos locais e nas datas programadas.

9.6. Todos os materiais, equipamentos, produtos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser adequados à natureza do serviço e utilizados em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

9.7. A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de modo a minimizar interferências no funcionamento dos prédios públicos e garantir a segurança dos servidores, usuários e demais pessoas que frequentem os locais, observando as orientações da Secretaria requisitante e as instruções de segurança e reentrada aplicáveis aos produtos utilizados.

9.8. DO CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO DOS CRONOGRAMAS E DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

9.8.1. O cumprimento dos cronogramas, das datas e dos horários estabelecidos pela Secretaria requisitante constitui obrigação da CONTRATADA, devendo ser observadas as particularidades de funcionamento de cada prédio público e a necessidade de compatibilização dos serviços com as atividades desenvolvidas no local.

9.8.2. A CONTRATADA não poderá recusar, de forma injustificada, a execução dos serviços nas datas e nos horários definidos pela Secretaria requisitante, nem impor cronograma próprio que contrarie a programação estabelecida pela Administração. A organização dos atendimentos deverá respeitar as necessidades do Município, ainda que isso implique a realização dos serviços em dias distintos para diferentes prédios públicos.

9.8.3. A recusa injustificada em cumprir o cronograma estabelecido, a tentativa de alteração unilateral da programação, o não comparecimento na data agendada ou o descumprimento dos prazos de execução poderão caracterizar inexecução parcial da obrigação ou retardamento injustificado da execução dos serviços, conforme as circunstâncias do caso, sujeitando a CONTRATADA à apuração de responsabilidade e à aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, especialmente nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.4. A aplicação de eventual penalidade dependerá da apuração dos fatos, da avaliação das justificativas apresentadas e da observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

9.8.5. A alegação de conveniência operacional, logística ou de organização interna da CONTRATADA, por si só, não constituirá justificativa para o descumprimento do cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante, especialmente quando a programação tiver sido previamente informada e estiver relacionada à necessidade de preservar o funcionamento e a segurança dos usuários dos prédios públicos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que sejam reparados ou corrigidos;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g)** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo;
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- i)** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas;
- j)** Solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade, através da Ordem de Compra, nota de empenho ou documentos equivalentes;
- k)** Gerenciar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- l)** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste termo;
- m)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- o)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- p)** Comprometer-se a proteger os dados pessoais acessados durante a execução contratual e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços;
- f)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços;
- g)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços;
- h)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- i)** Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário o serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- j)** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- k)** Atender, de imediato, às solicitações relativas à execução dos serviços, devendo refazê-lo caso não atender ao descrito neste termo de referência;
- l)** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m)** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- n)** Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços prestados, decorrentes de culpa da empresa prestadora dos serviços e dentro das especificações do fabricante. A CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços no todo ou em parte, determinando sua reaplicação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;
- o)** É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações da ata;
- p)** Os produtos, equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços, deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização;
- q)** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
- r)** A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;
- s)** **A CONTRATADA deverá manter seu cadastro atualizado junto à Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, especialmente os dados para contato como endereço, e-mail e telefone, visando o recebimento de ordens de compra, notas de empenho, dúvidas, avisos e notificações, a qual ficará obrigada a comunicar ao Setor de Cadastro qualquer alteração.**

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS HENRIQUE BARBOZA**, em 28/10/2026, às 09:56:58

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA VERNER**, em 28/10/2026, às 09:46:06

Documento assinado eletronicamente por **KARINE LAIS KRAEMER**, em 28/10/2026, às 10:16:28

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 28/10/2026, às 13:49:47

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretário de Saúde**, em 28/10/2026, às 16:56:00

Documento assinado eletronicamente por **JOSELAINE DILLENBURG**, **Secretário(a) de Educação**, em 28/10/2026, às 11:11:25

Documento assinado eletronicamente por **NICOLE ANDREZA DAUDT**, **Secretário de Administração**, em 28/10/2026, às 13:35:27

Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN**, **Secretário de Obras**, em 29/10/2026, às 06:26:38

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 9AZQ.SYMV.MNFM.Z1WS

(x) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

13. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

13.1. Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização terão garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da data de sua execução, para as pragas abrangidas pelo serviço realizado no respectivo local, observadas as condições de uso e conservação do ambiente e as orientações fornecidas pela contratada.

13.2. Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios, deverão ter garantia mínima de 12 meses.

13.2.1. A garantia dos serviços compreenderá a correção, sem custo adicional para o Município, de falhas comprovadamente relacionadas à execução dos procedimentos contratados, identificadas durante o prazo de garantia definido no edital e na Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. O Gestor e Fiscal responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços a serem contratados serão:

SECRETARIA	GESTOR	FISCAL
Administração e Planejamento	Nicole Andreza Daudt	Débora Juchen
Finanças	Fernando Alberton	Daiane da Costa Junges ou Adriana Roveda
Saúde	Liliane Kraemer Erpen	Luciana Verner ou Simone Althaus
Educação	Joselaine Dillenburg	Ana Elisa Werner ou Karine L. Kraemer ou Evelyn Gomes Lima
Desenvolvimento	Paulo Junior Gomes da Silva	Magnólia Mallmann ou Rosaura Allebrandt
Obras	Edmilson Guadagnin	Mateus H. Barboza ou Lucia Mara de O. Philippsen ou Cristiane C. Lasch
Assistencia Social	Maiquel Régis de Souza	Elaine A. Apolinário ou Joice Maurer

15. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)

15.1. Quando a Administração Municipal solicitar a execução de serviços descritos nesse Termo de Referência, poderá a contratada, caso julgar necessário, realizar a visita e vistoria ao local da execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o setor de almoxarifado da secretaria requisitante.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

16.1. Os serviços contratados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

17.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

18.1.1. Retardarem a execução do pregão;

18.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE Nãome-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

18.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

18.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

19.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

19.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

19.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

19.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

19.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Nã-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

20. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

20.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

20.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

20.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

20.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

20.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

20.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração, mediante anuência do Município de Nã-Me-Toque/RS, conforme legislação vigente.

21.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Nã-Me-Toque/RS.

21.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.4. Compete ao Ente não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório,

de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Nã-Me-Toque/RS.

22. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 Não se aplica

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

23.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Compras e Licitações irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

23.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Departamento de Contratos e Licitações e conforme Estudo Técnico Preliminar.

24. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

24.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

25. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

25.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional competente. A licitante que sagra-se vencedora do certame, que não estiver sediada no Estado do Rio Grande Sul, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentar o visto no Conselho Regional do RS competente.

b) Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que deverá ser o **responsável técnico** pela execução dos serviços, objeto do presente Edital. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional, conforme resolução do Ministério da Saúde RDC nº 622 de 09/03/2022 e alterações posteriores. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:

b.1) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

b.2) do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou

b.3) da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo conselho regional competente (conforme letra "a"); ou

b.4) do Contrato de Trabalho.

c) Certidão de Registro do Profissional (profissional citado na letra b) na entidade profissional competente. Caso o profissional seja integrante da equipe técnica constada na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante (letra a), a referida Certidão já constituirá prova do registro profissional.

- d) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante.
- e) Declaração da licitante que responsabilizar-se-á pela destinação correta das embalagens dos produtos utilizados na execução dos serviços.
- f) Licença de Operação da FEPAM para atividade de Aplicação de Agrotóxicos e Afins.
- g) Licença de Operação da FEPAM para atividade de Transporte de Carga Perigosa.
- h) Alvará Sanitário para Transporte de Produtos Correlatos, de acordo com as Normas da ANVISA.
- i) Cadastro Técnico e Certificado de regularidade, expedidos pelo IBAMA, conforme Lei nº 6.938/81, Instrução Normativa Ibama nº 13/2021 e Instrução Normativa Ibama nº 12/2021, e alterações posteriores.
- j) Comprovação de Certificação da NR 33 - Segurança e Saúde nos trabalhos em espaços confinados, conforme Portaria MTE n.º 1.690, de 15 de junho de 2022, e alterações, por meio de apresentação e certificado de Treinamento de no mínimo dois profissionais da licitante (comprovar vínculo empregatício entre a licitante e o profissional através de contrato social, carteira de trabalho ou Contrato de trabalho).
- k) Comprovação de Certificação da NR 35 - Trabalho em altura, conforme portaria nº 4.218 de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, e alterações, por meio de apresentação e certificado de Treinamento de no mínimo dois profissionais da licitante (comprovar vínculo empregatício entre a licitante e o profissional através de contrato social, carteira de trabalho ou Contrato de trabalho).
- l) Apresentação dos registros, em vigor, no Ministério da Saúde (ANVISA) de todos os produtos que serão utilizados na realização dos serviços constante neste edital.
- m) Anotação de Função Técnica (AFT) emitida pelo Conselho Regional de Química para a Atividade de Transporte de Produtos Perigosos.
- n) Certificado de Regularidade junto ao Conselho de Química, para a Atividade de Transporte de Produtos Perigosos.

26. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(x) Sim () Não

a) Atestado de Qualificação Técnica pela execução de **serviços já concluídos**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado na entidade profissional competente**. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo, **no mínimo**:

a.1) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante; e

a.2) 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica em nome do responsável técnico (o mesmo citado na letra "c" do subitem 25.2 deste Termo de Referência) devidamente registrado na entidade competente.

a.3) Os atestados constantes nas alíneas "a.1" e "a.2" poderão ser fornecidos em um único, desde que nele constem expressamente a empresa licitante e o responsável técnico, sem limite de quantidade e prazo de execução.

27. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

(x) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

28. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

29. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

✓ Lei Federal nº 6.360/1976.

- ✓ Lei Federal nº 9.782/1999.
- ✓ Lei Federal nº 6.437/1977.
- ✓ Resolução RDC Anvisa nº 52/2009.
- ✓ Resolução RDC Anvisa nº 622/2022.
- ✓ Lei Federal nº 8.080/1990.
- ✓ Lei Federal nº 6.437/1977.
- ✓ Lei Federal nº 6.938/1981.
- ✓ Decreto Estadual RS nº 23.430/1974.
- ✓ Lei Estadual RS nº 6.503/1972.
- ✓ Portaria SES/RS nº 1.237/2014.
- ✓ Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, Anexo XX.
- ✓ Portaria GM/MS nº 888/2021.
- ✓ Portaria GM/MS nº 2.472/2021.
- ✓ Portaria MTP nº 4.218 de 20/12/2022.
- ✓ Portaria MTE n.º 1.690, de 15/06/2022.
- ✓ Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

30. AMOSTRA

(x) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: não se aplica

31. ESTIMATIVA DE PREÇOS

31.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços conforme prevê o Decreto Municipal nº 350/2021.

31.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Morgana Fischer Quincoses

32. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

32.2. A dotação orçamentária será informado no pedido de compra, no momento da contratação pela secretaria requisitante.

Não-Me-Toque/RS, 26 de outubro de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Mateus Henrique Barboza - Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Obras

Luciana Verner - Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde

Karine Lais Kraemer - Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação



Secretários Municipais:

Edmilson Guadagnin - Secretário Municipal de Obras

Liliane Kraemer Erpen - Secretária Municipal de Saúde

Joselaine Dillenburg - Secretária Municipal de Educação

Nicole Andreza Daudt - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DEFERIDO:
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

*O texto deste Termo de Referência foi aprimorado com o uso de IA.

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
TELEFONE	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CIDADE	
CEP	
E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL	
RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desinsetização para todos os tipos de insetos voadores e rasteiros, desratização e descupinização de ambientes, e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, conforme exigências da Vigilância Sanitária e emissão dos respectivos certificados de locais e prédios públicos do Município de Não-Me-Toque/RS.

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE MÁXIMA
01	Desinsetização - controle e eliminação de aranhas, baratas dos tipos <i>periplaneta americana</i> e <i>blattella germânica</i> , barbeiros, caracóis, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, percevejos, traças, etc.; e Desratização - contra ratos (<i>Rattus-rattus</i>), ratazanas (<i>Rattus norvegicus</i>) e camundongos (<i>Musmusculus</i>).	M ²	01	44.620		
02	Descupinização - controle e eliminação de	M ²	01	2.000		

	cupins.						
VALOR TOTAL DO LOTE I							
LOTE II							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE MÁXIMA	
01	Limpeza de reservatório de água de 250 litros	UN	01	4			
02	Limpeza de reservatório de água de 500 litros	UN	01	15			
03	Limpeza de reservatório de água de 1.000 litros	UN	01	13			
04	Limpeza de reservatório de água de 2.000 litros	UN	01	9			
05	Limpeza de reservatório de água de 5.000 litros	UN	01	2			
06	Limpeza de reservatório de água de 10.000 litros	UN	01	8			
07	Limpeza de reservatório de água de 20.000 litros	UN	01	4			
VALOR TOTAL DO LOTE II							

Declaro:

a) Declaro que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Não-Me-Toque/RS, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do responsável legal pela empresa

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

Aos ____ dias do mês de ____ de 2026 o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, 840, Centro, na cidade de Não-Me-Toque/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua ____, Bairro ____, na cidade de ____, CEP: ____, Telefone: ____, E-mail: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, legalmente representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** resolvem, com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desinsetização para todos os tipos de insetos voadores e rasteiros, desratização e descupinização de ambientes, e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, conforme exigências da Vigilância Sanitária e emissão dos respectivos certificados de locais e prédios públicos do Município de Não-Me-Toque/RS”, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2026 e anexos.

1.2. A **GERENCIADORA DA ATA** não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A empresa detentora da ata terá os preços registrados da tabela abaixo, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar.

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE MÁXIMA
01	Desinsetização - controle e eliminação de aranhas, baratas dos tipos <i>periplaneta americana</i> e <i>blattella germânica</i> , barbeiros, caracóis, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, percevejos, traças, etc.; e Desratização - contra ratos (<i>Rattus-rattus</i>), ratazanas (<i>Rattus norvegicus</i>) e camundongos (<i>Musmusculus</i>).	M²	01	44.620		
02	Descupinização - controle e eliminação de cupins.	M²	01	2.000		
VALOR TOTAL DO LOTE I						

LOTE II						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE MÁXIMA
01	Limpeza de reservatório de água de 250 litros	UN	01	4		
02	Limpeza de reservatório de água de 500 litros	UN	01	15		
03	Limpeza de reservatório de água de 1.000 litros	UN	01	13		
04	Limpeza de reservatório de água de 2.000 litros	UN	01	9		
05	Limpeza de reservatório de água de 5.000 litros	UN	01	2		
06	Limpeza de reservatório de água de 10.000 litros	UN	01	8		
07	Limpeza de reservatório de água de 20.000 litros	UN	01	4		
VALOR TOTAL DO LOTE II						

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar ou contratar os materiais que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1.1. Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização têm por objetivo prevenir e controlar a presença e a proliferação de insetos, roedores, cupins e demais pragas urbanas que possam representar riscos à saúde dos usuários e servidores dos prédios públicos, causar danos às instalações ou comprometer as condições de higiene e salubridade dos ambientes.

3.1.2. Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água potável têm por objetivo remover sujidades e resíduos, reduzir os riscos de contaminação e contribuir para a preservação das condições sanitárias adequadas da água armazenada.

3.1.3. A execução dos serviços deverá priorizar a proteção da saúde dos usuários dos prédios públicos, dos trabalhadores envolvidos e do meio ambiente, mediante a adoção de procedimentos técnicos adequados e o cumprimento da legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável.

3.1.4. A contratada deverá utilizar produtos regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), quando exigível, compatíveis com a finalidade de uso e aplicados conforme as instruções do fabricante, as normas sanitárias e os procedimentos técnicos pertinentes a cada serviço.

3.1.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, devidamente identificados e equipados com os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, conforme os riscos e as características de cada atividade.

3.1.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, dos produtos, dos equipamentos, das ferramentas e dos materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelo transporte de seus empregados e dos materiais até os locais indicados pela Administração.

3.1.7. A contratada deverá adotar medidas preventivas para minimizar impactos ambientais e evitar a exposição indevida de pessoas, animais e alimentos aos produtos utilizados, observando as orientações de segurança, os períodos de afastamento e as condições para retorno aos ambientes tratados.

3.1.8. A execução deverá ser previamente programada com a Administração Municipal, de modo a reduzir interferências no funcionamento dos prédios públicos e permitir a adoção das medidas necessárias à segurança dos usuários.

3.1.9. A contratada deverá fornecer orientações aos responsáveis pelos locais atendidos sobre os cuidados necessários antes, durante e após a execução dos serviços, incluindo as condições de acesso e utilização dos ambientes.

3.1.10. A contratada deverá responsabilizar-se pela coleta, pelo acondicionamento, pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos e das embalagens decorrentes dos serviços, conforme a legislação aplicável.

3.2. DO LOTE 01 — SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

3.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as características de cada prédio público, considerando a finalidade do local, o fluxo de pessoas, as condições de higiene, os pontos críticos de infestação e a identificação das pragas existentes ou dos riscos de sua ocorrência.

3.2.2. A metodologia de execução deverá ser definida pela contratada conforme as características do ambiente e a praga a ser controlada, utilizando equipamentos, técnicas e produtos adequados, observadas as normas sanitárias vigentes e as orientações da autoridade competente.

3.2.3. Em locais de circulação frequente de pessoas, especialmente escolas, unidades de saúde e demais ambientes de atendimento ao público, deverão ser adotadas medidas específicas de segurança, com seleção criteriosa dos produtos e métodos de aplicação, de modo a reduzir a exposição dos usuários e dos trabalhadores.

3.2.4. Os serviços serão executados nos prédios indicados pela Administração Municipal, conforme cronograma ou solicitações emitidas pela Secretaria requisitante, observados os quantitativos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2.5. A contratada deverá prestar assistência técnica durante o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência, realizando vistorias e, quando constatada falha na execução ou persistência da praga abrangida pelo serviço, adotando as medidas corretivas cabíveis, sem custo adicional para o Município, observadas as condições previstas no item 3.3.

3.2.6. Os principais serviços compreenderão:

a) Controle de baratas: tratamento de ralos, caixas de passagem, redes de esgoto e de gordura, bueiros e demais áreas identificadas como pontos críticos, conforme a natureza do local e a avaliação técnica da contratada. Poderão ser utilizados pulverizadores, iscas em gel, pós, armadilhas ou outros métodos tecnicamente adequados e autorizados para a finalidade.

b) Controle de formigas, mosquitos, pernilongos e outros insetos voadores ou rasteiros: tratamento dos locais de abrigo, circulação e proliferação identificados durante a avaliação técnica, incluindo pátios, ralos, caixas de passagem e demais áreas pertinentes. A técnica deverá ser compatível com a espécie identificada, com as características do ambiente e com a necessidade de proteção dos usuários.

c) Controle de roedores: instalação e monitoramento de dispositivos de controle, como porta-iscas de segurança, armadilhas ou outros métodos adequados. Quando utilizados rodenticidas, estes deverão ser regularizados para a finalidade pretendida e acondicionados de modo a impedir o acesso acidental de pessoas e animais não alvo.

d) Controle de cupins e demais pragas abrangidas pelo objeto: identificação dos focos e adoção de métodos compatíveis com a espécie, a extensão da infestação e as características das edificações, visando ao controle da praga e à redução do risco de reinfestação.

3.2.7. A definição dos métodos de aplicação deverá considerar, sempre que tecnicamente viável, estratégias de manejo integrado de pragas, priorizando medidas preventivas e métodos que reduzam a utilização desnecessária de produtos químicos e os impactos ao meio ambiente.

3.2.8. Os produtos empregados não poderão ser apresentados ou considerados absolutamente inofensivos. A contratada deverá observar as precauções indicadas pelo fabricante, os riscos de exposição e as medidas necessárias para proteger a saúde das pessoas, dos animais e do meio ambiente.

3.2.9. Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar ao responsável pelo prédio o comprovante de execução correspondente, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária, incluindo a identificação do local, a data, as pragas-alvo, os produtos utilizados, quando aplicável, as orientações de segurança, o prazo de assistência técnica e a identificação do responsável técnico e da empresa.

3.2.10. Quando exigido pela legislação sanitária, a contratada deverá afixar aviso informativo sobre a realização do serviço em local visível, com os dados obrigatórios e as orientações pertinentes à segurança dos usuários.

3.3. DA PERIODICIDADE, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

3.3.1. Os serviços serão executados conforme a programação e as solicitações da Administração Municipal, respeitada a periodicidade definida para cada prédio e a necessidade de atendimento dos focos identificados.

3.3.2. Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização terão garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da data de sua execução, para as pragas abrangidas pelo serviço realizado no respectivo local, observadas as condições de uso e conservação do ambiente e as orientações fornecidas pela contratada.

3.3.3. Durante o prazo de garantia, caso seja constatada a persistência ou a reaparição da praga abrangida pelo serviço, a Administração poderá notificar a contratada para realizar vistoria técnica e, quando constatada falha na execução ou necessidade de reforço abrangida pela garantia, providenciar as medidas corretivas sem ônus adicional para o Município.

3.3.4. A contratada deverá realizar a vistoria e, quando cabível, o reforço do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação formal, salvo prazo diverso justificado pelas características da ocorrência e aceito pela Administração.

3.3.5. O comprovante de execução deverá indicar expressamente o prazo de assistência técnica concedido para cada praga-alvo, além das demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

3.3.6. Os produtos utilizados deverão estar regularizados perante a Anvisa, conforme a categoria e a finalidade de uso, e ser aplicados nas condições e concentrações recomendadas pelo fabricante.

3.3.7. A Administração poderá verificar, durante a execução, a identificação dos produtos, suas embalagens, os rótulos, as fichas técnicas e as demais informações necessárias à comprovação de conformidade, devendo os produtos estar em suas embalagens originais e devidamente identificados, conforme as condições de fornecimento e utilização.

3.4. DO LOTE 02 — SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL

3.4.1. Os serviços compreendem a limpeza física, a higienização e a desinfecção dos reservatórios destinados ao armazenamento de água potável dos prédios públicos indicados pela Administração Municipal.

3.4.2. A limpeza deverá consistir na remoção de sujidades, sedimentos e resíduos acumulados no reservatório. A desinfecção deverá ser realizada por procedimento tecnicamente adequado, com produto apropriado para a finalidade, observadas as orientações sanitárias e as recomendações do fabricante.

3.4.3. A contratada deverá programar a execução dos serviços com o responsável pelo prédio, de modo a minimizar a interrupção do abastecimento de água e permitir a adoção de providências para atender às necessidades dos usuários durante o procedimento.

3.4.4. A execução deverá compreender, no mínimo, as seguintes etapas, adaptadas às características e às condições de cada reservatório:

- a) Verificar as condições de acesso, o estado geral do reservatório, a existência de tampa, as condições de vedação e os riscos envolvidos na execução;
- b) Coordenar com o responsável pelo prédio a interrupção temporária da entrada de água e a utilização do volume remanescente, quando aplicável, evitando interrupções não programadas;
- c) Adotar medidas para impedir que as sujidades removidas sejam conduzidas às tubulações de distribuição da edificação;
- d) Realizar a limpeza mecânica das paredes, do fundo e das demais superfícies internas acessíveis, utilizando materiais e utensílios adequados, que não danifiquem o reservatório nem deixem resíduos;
- e) Remover a água residual e os materiais desprendidos durante a limpeza, impedindo seu retorno à rede de distribuição de água potável;
- f) Realizar a higienização e a desinfecção das superfícies internas com produto apropriado e regularizado para a finalidade, respeitando a concentração, o modo de aplicação e o tempo de contato indicados pelo fabricante e pelas normas sanitárias aplicáveis;
- g) Proceder ao enxágue, à remoção da solução utilizada ou às demais etapas posteriores, quando previstas no procedimento técnico do produto empregado;
- h) Restabelecer o abastecimento e realizar a descarga ou o escoamento necessário antes da liberação do reservatório para uso, conforme o procedimento adotado;
- i) Verificar as condições da tampa e da vedação do reservatório e comunicar ao responsável pelo prédio eventuais defeitos ou necessidades de reparo identificados durante a execução;
- j) Recolher os resíduos e materiais utilizados, deixando o local limpo e organizado.

3.4.5. A dosagem dos produtos, a concentração da solução desinfetante e o tempo de contato deverão observar as características e a concentração do produto utilizado, as instruções do fabricante e os procedimentos sanitários aplicáveis. Não será admitida a aplicação de dosagens genéricas que desconsiderem a concentração do produto ou as condições do reservatório.

3.4.6. Os produtos utilizados deverão ser adequados à finalidade, estar regularizados perante a Anvisa quando exigível e ser empregados de modo a preservar a segurança sanitária da água destinada ao consumo humano.

3.4.7. Quando as características do reservatório exigirem entrada de trabalhador em espaço confinado, trabalho em altura ou outra atividade sujeita a requisitos específicos de segurança, a contratada deverá cumprir

integralmente as normas aplicáveis, incluindo as medidas de prevenção, capacitação, autorização, equipamentos e procedimentos necessários.

3.4.8. A contratada deverá comunicar ao responsável pelo prédio qualquer condição que impeça a execução segura do serviço ou que comprometa a integridade do reservatório, não podendo realizar procedimentos que coloquem em risco os trabalhadores, os usuários ou a qualidade da água.

3.4.9. Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar comprovante de execução ao responsável pelo prédio, contendo, no mínimo, a identificação do local, a data da execução, a identificação do reservatório, os procedimentos realizados, os produtos utilizados e as orientações para o retorno ao uso, além da identificação da empresa e do responsável técnico, quando aplicável.

3.5. DA PERIODICIDADE, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL

3.5.1. Os serviços serão executados conforme a periodicidade estabelecida pela Administração Municipal e as necessidades de cada prédio público, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as condições de utilização dos reservatórios.

3.5.2. Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios, deverão ter garantia mínima de 12 meses.

3.5.3. A garantia dos serviços compreenderá a correção, sem custo adicional para o Município, de falhas comprovadamente relacionadas à execução dos procedimentos contratados, identificadas durante o prazo de garantia definido no edital e na Ata de Registro de Preços.

3.5.4. A garantia da execução do serviço não representa garantia absoluta da potabilidade da água durante todo o período subsequente, uma vez que sua qualidade também depende das condições de abastecimento, da integridade e vedação do reservatório, das instalações hidráulicas e das condições de utilização e conservação do sistema.

3.5.5. Caso sejam identificadas alterações de cor, odor, sabor ou outras condições que indiquem possível comprometimento da qualidade da água após a execução, a Administração notificará a contratada para avaliação da ocorrência. Quando necessário, a coleta e a análise laboratorial deverão ser realizadas por profissional ou laboratório habilitado, conforme a natureza da avaliação e a legislação aplicável.

3.5.6. A responsabilidade pelo pagamento de eventual análise laboratorial e pela adoção das medidas corretivas deverá ser definida conforme a causa identificada, cabendo à contratada arcar com os custos quando a ocorrência decorrer de falha comprovada na execução dos serviços ou de descumprimento de suas obrigações contratuais.

3.5.7. Ao final da execução, a contratada deverá entregar o comprovante ou certificado de limpeza, higienização e desinfecção do reservatório, contendo a data da realização e a identificação do local, para fins de controle e fiscalização pela Administração Municipal.

3.5.8. A frequência de limpeza e desinfecção deverá observar a legislação sanitária aplicável ao tipo de instalação e as orientações da autoridade competente. A emissão do certificado não substitui a necessidade de manutenção, vedação adequada e monitoramento das condições sanitárias do reservatório.

3.6. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. Os serviços dos lotes I e II descritos na tabela do item 2.1 desta Ata de Registro de Preços, poderão ser executados nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO JARDIM	Rua Tancredo Neves, nº 99, Bairro Jardim
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO INDUSTRIAL	Av. Brasília, nº 132, Bairro Industrial
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO MARTINI	Rua Victor Graeff, nº 566, Bairro Martini
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO VIAU	Rua Emilio Favaretto, nº 96, Bairro Viau
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO SANTO ANTÔNIO	Rua Venâncio Aires, nº 773, Bairro Santo Antônio
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	Av. Waldomiro Graeff, nº 1617, Bairro Centro
CENTRO DE APOIO/ LABORATÓRIO	Av. Coronel Alberto Schimtt, nº 99, Centro

POSTO SÃO JOSÉ DO CENTRO	Avenida Emilio Kerber, 624, São José do Centro
SECRETARIA DE SAÚDE	Rua Liberato Salzano, nº 293
ACADEMIA DE SAÚDE	Av. Coronel Alberto Schmitt, nº 288, Praça Otto Schmitt
EMEI ARLINDO HERMES	Rua Luiz Ernesto Roos, nº 190, Bairro Arlindo Hermes
EMEI CIRANDA DA ALEGRIA	Avenida Guilherme Augustin, nº 235, Centro
EMEI INFANCIA FELIZ	Rua Mário Quintana, nº 75, Bairro Alfredo Alzirio Roos
EMEI DIRCE ERPEN	Rua Waldemar Fleck, Bairro Jardim, Loteamento Vivenda dos Imigrantes
EMEF AMÁLIA KERBER	Av. Emílio Kerber, nº 186, São José do Centro – Interior
EMEF CARLOS GOMES	Bom Sucesso – Interior
EMEF ERNESTO JOÃO CARDOSO	Rua Cândido Vargas, nº 24, Bairro Viau
EMEF NOSSA SENHORA DE LOURDES (escola e ginásio)	Av. Brasília, nº 120, Bairro Industrial
EMEF SANTO ANTÔNIO (escola e ginásio)	Rua Alferes Rodrigo, nº 920, Bairro Santo Antônio
EMEF VALDOMIRO GRACIANO (escola e ginásio)	Rua São Vicente de Paulo, nº 415, Bairro Jardim
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº 990, 2º andar
EMEI PEQUENO POLEGAR	Rua Pinheiro Machado, nº 568, Bairro Martini
ECMEF PROF. IRALDO ANGELO BORGHETTI	Rua Castro Alves, nº 1200, Bairro Vila Nova
CENTRO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA	Avenida Alto Jacuí, nº 840, Centro
PARQUE DE MÁQUINAS	Avenida Guilherme Augustin, nº 1166, Bairro Viau
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Fernando Sturm, nº 172, Centro
ABRIGO INSTITUCIONAL	Rua Fernando Sturm, nº 448, Centro
GINÁSIO HARRY ALBERTO ERPEN	Rua Padre Valentim Rumpel, S/N, Centro
CASA DA CULTURA	Rua Coronel Alberto Schmitt, nº 518, Centro
CETEP/SENAI	Rua Senador Salgado Filho
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E LAZER	Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº 1704
CEMITÉRIO MUNICIPAL	Rua Monteiro Lobato, esquina Rua Cecília Meireles, Bairro Alfredo Alzirio Roos

3.7. DO PEDIDO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. As Secretarias requisitantes solicitarão os serviços conforme a necessidade, mediante Ordem de Compra ou Nota de Empenho, encaminhada à CONTRATADA por e-mail ou outro meio de comunicação formalmente estabelecido.

3.7.2. Juntamente com a Ordem de Compra ou Nota de Empenho, serão informados o endereço do local de execução dos serviços e a identificação do responsável pelo acompanhamento, podendo a Secretaria requisitante fornecer orientações específicas quanto à programação e às condições para a realização dos serviços.

3.7.3. Após o recebimento da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o responsável indicado pela Secretaria requisitante, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, para

alinhar e confirmar a data e o horário da execução dos serviços, observando obrigatoriamente o cronograma e as orientações estabelecidas pela respectiva Secretaria.

3.7.3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, em data e horário previamente acordados com a Secretaria requisitante e em conformidade com o cronograma por ela estabelecido, ressalvadas as situações excepcionais formalmente autorizadas pela Administração.

3.7.3.2. A CONTRATADA deverá atender aos cronogramas específicos definidos pelas Secretarias requisitantes, inclusive quanto à realização dos serviços em dias determinados da semana, horários diferenciados ou períodos de menor circulação de pessoas, sempre que necessário para compatibilizar a execução com as atividades e o funcionamento dos prédios públicos.

3.7.3.3. Nos estabelecimentos de ensino, unidades de saúde e demais locais cujo funcionamento exija cuidados específicos, a Secretaria requisitante poderá determinar previamente dias e horários para a execução, considerando a necessidade de limpeza posterior, ventilação dos ambientes, cumprimento do período de reentrada indicado para os produtos utilizados e retomada segura das atividades. A CONTRATADA deverá observar essas determinações, inclusive quando houver programação para execução às sextas-feiras ou em outros dias específicos.

3.7.3.4. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente a data ou o horário previamente definidos ou confirmados pela Secretaria requisitante. Qualquer necessidade de alteração deverá ser comunicada e justificada previamente, ficando a mudança condicionada à autorização do responsável pelo acompanhamento dos serviços.

3.7.3.5. Caso a CONTRATADA não consiga atender ao cronograma estabelecido, deverá comunicar formalmente a Secretaria requisitante, com a devida justificativa, sem que isso implique prorrogação automática do prazo de execução ou autorização para descumprimento da programação. A Administração avaliará a justificativa e, se for o caso, autorizará nova data.

3.7.4. Os agendamentos deverão observar os horários e as condições de funcionamento definidos pela Secretaria requisitante. Quando aplicável, os contatos com os setores de almoxarifado ou responsáveis pelo acompanhamento ocorrerão, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h15min às 11h30min e das 13h30min às 17h, sem prejuízo dos cronogramas específicos previamente estabelecidos para a execução dos serviços.

3.7.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de deslocamento dos profissionais, transporte dos produtos e demais custos necessários à execução dos serviços nos locais e nas datas programadas.

3.7.6. Todos os materiais, equipamentos, produtos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser adequados à natureza do serviço e utilizados em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.7.7. A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de modo a minimizar interferências no funcionamento dos prédios públicos e garantir a segurança dos servidores, usuários e demais pessoas que frequentem os locais, observando as orientações da Secretaria requisitante e as instruções de segurança e reentrada aplicáveis aos produtos utilizados.

3.7.8. O cumprimento dos cronogramas, das datas e dos horários estabelecidos pela Secretaria requisitante constitui obrigação da CONTRATADA, devendo ser observadas as particularidades de funcionamento de cada prédio público e a necessidade de compatibilização dos serviços com as atividades desenvolvidas no local.

3.7.9. A CONTRATADA não poderá recusar, de forma injustificada, a execução dos serviços nas datas e nos horários definidos pela Secretaria requisitante, nem impor cronograma próprio que contrarie a programação estabelecida pela Administração. A organização dos atendimentos deverá respeitar as necessidades do Município, ainda que isso implique a realização dos serviços em dias distintos para diferentes prédios públicos.

3.7.10. A recusa injustificada em cumprir o cronograma estabelecido, a tentativa de alteração unilateral da programação, o não comparecimento na data agendada ou o descumprimento dos prazos de execução poderão caracterizar inexecução parcial da obrigação ou retardamento injustificado da execução dos serviços, conforme as circunstâncias do caso, sujeitando a CONTRATADA à apuração de responsabilidade e à aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, especialmente nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.11. A aplicação de eventual penalidade dependerá da apuração dos fatos, da avaliação das justificativas apresentadas e da observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

3.7.12. A alegação de conveniência operacional, logística ou de organização interna da CONTRATADA, por si só, não constituirá justificativa para o descumprimento do cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante,

especialmente quando a programação tiver sido previamente informada e estiver relacionada à necessidade de preservar o funcionamento e a segurança dos usuários dos prédios públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 4.1.** Os serviços contratados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.
- 4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses **a contar de ____ de _____ de 2026**, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.
- 5.1.1.** Em caso de prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados nesta serão automaticamente renovados na mesma proporção originalmente pactuadas, salvo manifestação expressa em contrário por qualquer das partes.
- 5.2.** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra após assinada e homologada, e será disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.
- 5.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado após entrega da mercadoria e apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores
- 6.2.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 6.3.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
- 6.4.** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.
- 6.6.** Na nota fiscal, recibo ou documento equivalente é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.
- 6.8.** Os pagamentos serão realizados desde que não haja fato impeditivo pela Detentora da Ata, conforme preconiza o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021.
- 6.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.10.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto solicitado.
- 6.11.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

6.11.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.

6.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

7.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4.1. Os fornecedores que não aceitarem readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo II) e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços;
- f)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na ata de registro de preços;
- g)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços;
- h)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- i)** Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário o serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- j)** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- k)** Atender, de imediato, às solicitações relativas à execução dos serviços, devendo refazê-lo caso não atender ao descrito no termo de referência;
- l)** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m)** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- n)** Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços prestados, decorrentes de culpa da empresa prestadora dos serviços e dentro das especificações do fabricante. A CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços no todo ou em parte, determinando sua reaplicação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;
- o)** É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações da ata;
- p)** Os produtos, equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços, deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização;
- q)** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
- r)** A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;
- s)** **A CONTRATADA deverá manter seu cadastro atualizado junto à Prefeitura Municipal de Nãome Toque, especialmente os dados para contato como endereço, e-mail e telefone, visando o recebimento de ordens de compra, notas de empenho, dúvidas, avisos e notificações, a qual ficará obrigada a comunicar ao Setor de Cadastro qualquer alteração.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que sejam reparados ou corrigidos;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g)** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas nesta ata;
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- i)** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas;
- j)** Solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade, através da Ordem de Compra, nota de empenho ou documentos equivalentes;
- k)** Gerenciar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- l)** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ata;
- m)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- o)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço; e
- p)** Comprometer-se a proteger os dados pessoais acessados durante a execução contratual e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

10.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a)** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b)** A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c)** A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e)** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- f)** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- g)** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- h)** Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;
- i)** A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída.

10.1.2. Pela Detentora da Ata de Registro de Preços quando:

- a)** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b)** A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos por esta Municipalidade;
- c)** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- d)** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à detentora, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

d.1) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

10.2. A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GERENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Município de Não-Me-Toque/RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. O Gestor e Fiscal responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços a serem contratados serão:

SECRETARIA	GESTOR	FISCAL
Administração	Nicole Andreza Daudt	Débora Juchen
Finanças	Fernando Alberton	Daiane da Costa Junges ou Adriana Roveda
Saúde	Liliane Kraemer Erpen	Luciana Verner ou Simone Althaus
Educação	Joselaine Dillenburg	Ana Elisa Werner ou Karine L. Kraemer ou Evelyn G. Lima
Desenvolvimento	Paulo Junior Gomes da Silva	Magnólia Mallmann ou Rosaura Allebrandt
Obras	Edmilson Guadagnin	Mateus H. Barboza ou Cristiane C. Lasch
Assistencia Social	Maiquel Régis de Souza	Elaine A. Apolinário ou Joice Maurer

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua pro2024

posta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 desta ata será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nãome Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. desta ata será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. desta ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração, mediante anuência do Município de Nãome-Toque/RS, conforme legislação vigente.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Nãome-Toque/RS.

14.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4. Compete ao Ente não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Nãome-Toque/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento desta Municipalidade.

15.2. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Nãome-Toque/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:
THIAGO BERWIG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.779

TESTEMUNHAS: